



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora acostou aos autos comprovante de residência desatualizado, datado de agosto de 2017. Motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade e dou fé.

GOIANA, 5 de julho de 2018

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **DESPACHO**

Considerando a certidão retro, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos comprovante de residência atualizado (de um dos últimos três meses) em nome do autor ou de cônjuge ou parente até segundo grau, comprovando esta situação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que o Enunciado 89 do FONAJE autoriza o reconhecimento de ofício da incompetência territorial, visando a melhor prestação jurisdicional atinente à sistemática dos Juizados Especiais Cíveis.

Com a juntada, cite-se o réu.

Transcorrido o prazo e não havendo a juntada, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

GOIANA, 5 de julho de 2018.

Maria do Rosário Arruda de Oliveira

Juíza de Direito em exercício cumulativo





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANA-PE

**PROCESSO Nº 513-29.2018.8.17.8233**

**MARIA JOSÉ LOPES DE SANTANA SOUSA**, já qualificada nos autos em epigrafe, vem, mui  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **requerer** a juntada do documento relacionado abaixo,  
referente ao despacho retro para fins de comprovação, qual seja:

- Comprovante de Residência atualizado.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiana/PE, 10 de Julho de 2018.

---

**JANILSON TEIXEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO-OAB/PE 44.387-D**





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL FATURA CORTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE  
MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA ENTRADA DE NEGAO 85

CPF: 087 952 224-05

TEJUCUPAPO/TEJUCUPAPO  
GOIANA PE  
55900-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
MonoFasico

CONTA CONTRATO MÊS/ANO

7011188448 06/2018

DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

20/06/2018 12/07/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

84,76

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
020211900	UNICA	13/06/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/06/2018	2002810029	1247917

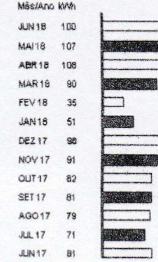
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	100,0000000	0,73927710	73,92
Acréscimo Bancaria AMARELA			0,79
Acréscimo Bancaria VERMELHA			3,08
Contribuição Iluminação Pública			4,40
ICMS Subvenção-CDE-NF 012695977-12/04/18			0,65
Multa por atraso-NF 018349078 - 14/05/18			1,67
Juros por atraso-NF 018349078 - 14/05/18			0,23
Atualização IGPM-NF 018349078 - 14/05/18			0,14
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>84,76</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
3132811317	CAT	14-05-2018	1 622,00	13-06-2018	1 722,00	30	1,00000		100,00

HISTÓRICO DE CONSUMO



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	77,77	25,00
PIS	77,77	0,78
COFINS	77,77	3,68

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	27,20	34,95%
Transmissão	3,31	4,26%
Distribuição (Celpe)	15,51	19,84%
Perdas de Energia	4,87	6,28%
Encargos Setoriais	3,99	5,13%
Tributos	22,89	29,43%
<b>Total</b>	<b>77,77</b>	<b>100%</b>

SUMÁRIOS APLICADOS  
Consumo Ativo(kWh) 0,52195000

RESERVAÇÃO FISCAL  
4818 0014 3832 6A7E 635D 1A67 DA9D 666A

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Esta conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br). Na data da leitura e bandeira em vigor e a verifique! Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou submeter o termo de fornecimento. Pagar em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal (NF) e a Lei 10.438/02 e atualização monetária no próximo mês. O Cliente é compensado quando há descompimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e inibidos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br).

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES

CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
MÍNIMO	MÁXIMO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h**

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, 2º Andar - loteamento Boa Vista, Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268570

Processo nº **0000513-29.2018.8.17.8233**

DEMANDANTE: MARIA JOSE LOPES DE SANTANA SOUSA

DEMANDADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento deste Processo, na forma do art. 27, da Lei 9099/95 e da Resolução nº 223/2007, de 04/07/2007, da Presidência do TJPE, a ser realizada neste Juizado conforme informações abaixo:

**Tipo: Una Sala: Sala A (JEGoiana) Data: 12/02/2019 Hora: 10:00**

Na oportunidade, não havendo acordo, será, de imediato, realizada a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a parte demandada deverá apresentar defesa, oral ou escrita e produzir todas as provas - documental e testemunhal - esta no número máximo de 03 (três) testemunhas para cada litigante; ficam as partes cientes que não será aberto novo prazo para juntada posterior de documentos. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas de advogado.

Fica advertida a parte ré que o não comparecimento na referida audiência acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, constantes no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia, consoante o disposto no art. 344 do novo CPC, c/c art. 20 da Lei 9099/95. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJE, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado, conforme Instrução Normativa Nº 10, de 18 de Novembro de 2011 deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Em cumprimento a instrução normativa nº6 de 08 de março de 2017**

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 - acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 - no campo "Número do Documento", digite: **18060719511144100000031764216**

**OBS:** É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido em audiência tenha, no máximo, 1,5 MB (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJE é o ".pdf".

GOIANA, 18 de dezembro de 2018.

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, n 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**